



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM Nº 638, DE 2023**

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 638/2023  
PRL n.1

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DAVID SOARES

**I – RELATÓRIO**

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 28 de novembro de 2023, a Mensagem nº 638, de 2023, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, EMI nº 00217/2023 MRE GSI, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o art. 49, inciso I, da CF, combinado com o art. 84, inciso VIII, da CF, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

O objetivo do Acordo em epígrafe é o de regulamentar os procedimentos de proteção de informações sigilosas transacionadas entre o Brasil e a Eslovênia, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas, estipulando a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. O instrumento internacional é composto por 20 artigos, que passamos a descrever resumidamente.

O **Artigo 1** apresenta o objeto e escopo de aplicação do Acordo, que é o estabelecimento de “regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas trocadas e geradas no processo de cooperação, em relação a seus interesses e segurança nacionais, entre as Partes, seus indivíduos, agências e entidades credenciadas”.

O **Artigo 2** determina um conjunto de conceitos essenciais à operacionalização do Acordo, como o de “informações classificadas”, que significa “as informações que são protegidas contra acesso ou divulgação não autorizados, independentemente de sua forma, natureza e meio de transmissão, [que]<sup>1</sup> são geradas, classificadas e trocadas entre as partes de acordo com as respectivas leis e regulamentos das Parte”; o de “contrato classificado”, que significa “qualquer contrato ou subcontrato, incluindo as

<sup>1</sup> A versão em língua portuguesa possui pequeno erro de tradução, que pode vir a ser corrigido no texto a ser promulgado, sem comprometer o sentido original. Na versão em inglês, que deve prevalecer em caso de divergência, lê-se: “b) Classified Information: means the information, regardless of its form, nature, and means of transmission, determined in accordance with the respective laws and regulations of the Parties, protected against unauthorized access or disclosure, which has been classified and is exchanged between, or generated by the Parties;” (texto disponível no Portal Concórdia, do MRE: <<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12675?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=informa%C3%A7%C3%B5es>>). Na tradução em português, houve a omissão do pronome relativo “que” na oração iniciada por “são geradas, classificadas e trocada...”, a qual poderia, alternativamente, ser corrigida com a supressão do verbo “são” na mesma oração. Nota-se outra divergência (paralelismo sintático), porém sem impacto para compreensão, na opção pelo uso da forma desenvolvida da oração subordinada adjetiva “que são protegidas contra acesso ou divulgação...”, a qual, em inglês, vem na forma reduzida de particípio “protected against unauthorized access or disclosure”. Deve-se frisar que, em outros acordos com essa mesma cláusula padrão assinados pelo Brasil, a tradução foi feita com precisão.



\* C D 2 4 1 8 2 4 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

negociações pré-contratuais, entre dois ou mais Contratantes que crie e defina direitos e obrigações executáveis entre eles e contenha ou permita o acesso a Informações Classificadas”; o de “comprometimento”, que “designa qualquer forma de uso indevido, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de Informações Classificadas, bem como qualquer outra ação ou omissão, devido a uma Violação de Segurança, resultando na perda de sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade”; o de “necessidade de conhecer”, que “designa a condição pela qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo que tenha uma necessidade verificada de conhecimento ou posse de tal informação, para poder desempenhar funções oficiais”; o de “nível de classificação de segurança”, que significa “uma categoria, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que caracteriza a importância da Informação Classificada, o nível de restrição de acesso a ela e o nível de sua proteção pelas Partes e, também, uma categoria com base nas quais as informações são marcadas”, e ainda o de “Autoridade de Segurança Competente (ASC), “contratante”, “Certificação de Segurança da Instalação (CSI)”, “Autoridade Nacional de Segurança (ANS)”, “Parte Originadora”, “Credencial de Segurança Pessoal (CSP)”; “Parte Receptora”, “Violação de Segurança”, “Credenciamento de Segurança”, “Terceiro”, “Tratamento da Informação Classificada” e “Visita”.

O **Artigo 3** dispõe sobre os níveis de classificação de segurança correspondentes entre as Partes, em que “top secret” equivale a “ultrassecreto” (Brasil) e “strogo tajno” (Eslovênia); “secret” e “confidential” correspondem a “secreto” para o Brasil e a “tajno” e “zaupno”, respectivamente, para a Eslovênia; e “restricted” equivale a “reservado” (Brasil) e “interno” (Eslovênia). As informações classificadas fornecidas sob a égide do Acordo devem ser marcadas com o apropriado nível de classificação equivalente às leis e regulamentos nacionais da Parte Originadora. Qualquer alteração superveniente nos níveis de classificação estipulados na legislação nacional ou na classificação de uma informação classificada já transmitida deve ser notificada à outra Parte.

O **Artigo 4** estabelece que as Partes devem assegurar que o

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Selos.camara.gov.br> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 3 5 7 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

nível de proteção concedido à informação classificada recebida esteja de acordo com o nível de classificação de segurança conforme equivalência veiculada no Artigo 3, tomando as medidas apropriadas para a proteção das informações classificadas de modo a garantir a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, não repúdio e autenticidade. Por outro lado, nenhuma disposição no Acordo prejudica a legislação nacional das Partes no que concerne a direitos das pessoas físicas de acesso a documentos públicos ou a informações de caráter público, proteção de dados pessoais ou proteção de informação classificada.

O **Artigo 5** exige das Partes que a informação classificada fornecida ou trocada sob o Acordo não seja: desclassificada ou reclassificada com nível de sigilo inferior sem o prévio consentimento por escrito da Parte Originadora; utilizada para fins diferentes dos autorizados pela Parte Originadora; ou divulgada a Terceiro sem o consentimento escrito da Parte Originadora.

O **Artigo 6** preceitua que o acesso à informação classificada somente deve ser concedido com base no princípio da necessidade de conhecer àqueles indivíduos que, informados da sua necessidade de proteção dessas informações, possuam uma credencial de segurança pessoal apropriada ou que estejam autorizados por força das suas funções, em conformidade com a legislação nacional vigente. Além disso, consoante as leis e regulamentos nacionais, cada Parte deve garantir que as entidades sob sua jurisdição aptas a receber ou gerar informação classificada possuam a devida credencial de segurança e sejam capazes de protegê-la adequadamente conforme estipulado no Acordo.

O **Artigo 7** prescreve que as traduções e reproduções de informação classificada devem ser igualmente marcadas e protegidas conforme o nível de classificação de segurança da informação original. Os tradutores devem possuir credencial de segurança pessoal no nível de sigilo da informação classificada a ser traduzida, sendo que a informação classificada marcada como ultrassecreta somente pode ser traduzida ou reproduzida mediante autorização prévia e escrita da Parte Originadora. As reproduções



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 2 4 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

devem ser feitas com o consentimento prévio escrito da Originadora, em número mínimo necessário e por indivíduos com credencial de segurança pessoal apropriada e necessidade de conhecer. As informações recebidas nos termos do Acordo que não sejam mais consideradas necessárias pela Parte Receptora não serão destruídas, mas devolvidas à Parte Originadora.

O **Artigo 8** determina que as informações classificadas devem ser transmitidas por meio de sistemas de comunicação protegidos, redes ou outros meios eletromagnéticos protegidos que tenham sido acordados pelas Partes, sendo que a informação ultrassecreta deve ser enviada apenas por canais diplomáticos. A transmissão de informações classificadas a terceiros depende de prévio consentimento escrito da ANS ou ASC da Parte Originadora.

O **Artigo 9** estipula que as visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada estão sujeitas à prévia aprovação da Autoridade Nacional de Segurança da Parte anfitriã, salvo se de outro modo mutuamente pactuado, e estabelece os requisitos para o pedido de visita e para a sua realização.

O **Artigo 10** dispõe sobre as condições para salvaguardar as informações classificadas relacionadas a contratos classificados celebrados e implementados no território de uma das Partes. Nesses casos, a ANS ou ASC da outra Parte deve obter uma garantia prévia de que o contratado detém a CSI e as CSPs necessárias ao nível apropriado. Também são estabelecidas as responsabilidades do contratado e os termos adicionais de responsabilidade a constar nos contratos classificados.

O **Artigo 11** indica como Autoridades Nacionais de Segurança (ANS), responsáveis pela implementação e supervisão do Acordo, pelo Brasil, o o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e pela República da Eslovênia, o Escritório do Governo da República da Eslovênia para a Proteção de Informações Classificadas. Cada Parte deve informar à outra os dados de contato da ANS, a legislação nacional vigente aplicável à proteção da informação classificada, bem como sua alteração, além de modificações relativas às credenciais de segurança de indivíduos, agências e



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

entidades. O dispositivo também estabelece a possibilidade de consultas; troca de informações sobre procedimentos nacionais, normas e práticas de segurança para a proteção de informação classificada; reuniões e visitas entre as ANSs; e o mútuo reconhecimento de CSPs e CSIs emitidas.

O **Artigo 12** prevê o reconhecimento mútuo das credenciais de segurança emitidas conforme a legislação de cada Parte, bem como a prestação de assistência mútua entre as ANSs durante os procedimentos de credenciamento de segurança.

O **Artigo 13** determina que, no caso de uma Violação de Segurança relacionada a Informações Classificadas que envolva as Partes, a ANS da Parte onde ocorreu a violação deve informar imediatamente a ANS da outra Parte, investigar o ocorrido, adotar medidas para limitar as consequências da violação e prevenir novos eventos, informando a outra Parte do resultado do processo e dela obtendo assistência, caso solicitada. Quando a violação ocorrer em um Terceiro, a ANS da Parte Originadora assume a responsabilidade de informar a outra Parte e garantir a devida investigação.

O **Artigo 14** prevê que cada Parte deve suportar os custos de suas próprias despesas resultantes da implementação e supervisão do Acordo.

O **Artigo 15** indica que as divergências surgidas na interpretação ou aplicação do Acordo devem ser resolvidas por meio de consultas e negociações entre as Partes por via diplomática.

O **Artigo 16** estipula que as comunicações entre as Partes devem ser feitas por escrito, em inglês.

Os **Artigos 17 a 20** trazem as cláusulas procedimentais do instrumento, estabelecendo: a entrada em vigor do pactuado, no primeiro dia do segundo mês após o recebimento da última notificação quanto ao cumprimento dos requisitos legais internos pelas Partes para a vigência do Acordo; a hipótese de emenda, que pode ser feita a qualquer momento, por escrito e com o consentimento mútuo das Partes; a possibilidade de renúncia, que pode ser realizada por escrito, a qualquer momento, com efeitos diferidos em seis meses, mantendo-se a proteção das Informações Classificadas



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

trocadas sob a égide do Acordo conforme suas disposições, salvo isenção específica da Parte Originadora; e a obrigação de pronta notificação das Partes quanto a quaisquer alterações em suas respectivas leis e regulamentos nacionais que afetem a proteção de Informações Classificadas cobertas pelo pactuado, prevendo-se consultas para considerar a atualização do Acordo nessas hipóteses.

O Acordo foi celebrado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, esloveno e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, prevalecendo a versão em inglês no caso de divergências de interpretação.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Eslovênia, em maio de 1992, após a desintegração da Iugoslávia, com a abertura da Embaixada brasileira na capital, Liubliana, em 2008, logo seguida pela inauguração da Embaixada da Eslovênia em Brasília, em 2010. As relações entre os dois países têm se pautado ao longo desse tempo pela cooperação e diálogo franco nos âmbitos bilateral e multilateral e o compartilhamento dos valores do multilateralismo, democracia, estado de direito, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, estabilidade, segurança e paz. No campo multilateral, têm sido inúmeros os apoios e recorrentes as trocas de votos em candidaturas em organismos internacionais.

No campo comercial, o Brasil é o maior parceiro esloveno na América Latina. Em 2022, a corrente de comércio atingiu o valor de US\$ 622

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

milhões, com US\$ 516 milhões em exportações brasileiras, compostas sobretudo por farelo de soja e rações animais, café, turbinas e outros produtos da indústria de transformação, e US\$ 110 milhões em importações procedentes da Eslovênia, incluindo medicamentos, aparelhos médicos, máquinas e outros produtos industrializados. Além da presença de um conjunto de empresas de origem eslovena no Brasil nas áreas de equipamentos florestais, eletrodomésticos, rotomoldagem de polímeros, sistemas de purificação de ar e instrumentos de mediação para indústria, muitas pequenas empresas com soluções inovadoras em diferentes campos de alta tecnologia têm sondado a entrada no mercado brasileiro.

A cooperação científico-tecnológica também é faceta importante dos enlaces bilaterais. Desde 2009, são lançados editais conjuntos de patrocínio a projetos de pesquisa binacionais em setores como bioquímica e materiais para a indústria aeronáutica. Instituições de pesquisa de ambos os países, como a Agência Eslovena de Pesquisa (ARRS) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), bem como o Instituto Nacional de Biologia (NIB) e a UFRJ, formalizaram acordos de cooperação para a promoção de pesquisa conjunta, troca de conhecimentos e de informações e programas de intercâmbio de professores.

Além do positivo relacionamento político, técnico-científico e crescente intercâmbio comercial, que são os pilares centrais da relação, a área de defesa tem apresentado avanços significativos. A Eslovênia demonstrou interesse na aquisição da aeronave militar Embraer KC-390, após reunião inicial de apresentação ocorrida no Ministério da Defesa em 2019. Ainda na área de defesa, é de mencionar o estabelecimento de *joint venture* concluída entre a empresa eslovena Arex Defense e fábrica nacional instalada no distrito industrial de Anápolis/GO, para a produção no Brasil de pistolas modernas.

O ano de 2023 trouxe grande aceleração à dinâmica das relações bilaterais entre os dois países. Os chanceleres se reuniram diversas vezes e os presidentes se encontraram durante o Jantar Amazônico na COP28.

Durante a 13ª edição da LAAD (Feira de Defesa e Segurança),



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

ocorrida em abril de 2023, o Ministro da Defesa do Brasil, José Múcio Monteiro Filho, assinou um acordo de cooperação em defesa com seu homólogo esloveno, Marjan Sarec. O acordo visa promover a colaboração em diversas áreas, como Política e Legislação de Defesa, Educação e Treinamento Militar, Medicina Militar, Cultura e Desporto.

Na mesma ocasião, foi assinado o presente Acordo sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, que possibilitará o aprofundamento e ampliação da cooperação em matéria de proteção mútua de informações classificadas trocadas no âmbito da cooperação política, militar, econômica e técnico-científica.

A finalidade do Acordo é estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para assegurar, no interesse da segurança nacional, a proteção de informações classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as Partes, seus indivíduos, agências e entidades credenciados, estipulando a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Em conformidade com a legislação nacional, cada Parte assegurará que medidas apropriadas serão implementadas para a proteção de informações classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicações e informações, mantendo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme o nível equivalente de proteção entre as legislações de cada Parte, proibindo a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte Originadora ou a sua divulgação para qualquer Terceiro sem o consentimento da Parte Originadora.

Cumpre destacar que o instrumento segue, em linhas gerais, as mesmas feições e cláusulas típicas de acordos bilaterais dessa natureza que o Brasil tem firmado com diversos países nas últimas décadas. Além disso, a avença não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 638/2023

PRL n.1

O instrumento deve potencializar parcerias comerciais e industriais em setores sensíveis, considerando-se as provisões referentes à proteção de contratos. No campo da cooperação política e de defesa, a proteção de dados sigilosos poderá facilitar a cooperação na concertação política, troca de informações entre serviços de inteligência, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; conhecimentos e experiências adquiridas no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz; instrução e treinamento militar; e outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes. Ao oferecer maiores garantias às partes envolvidas, a avença poderá contribuir para projetos envolvendo a transferência de tecnologias aplicáveis aos setores militar e de segurança.

Diante disso, consideramos que aprovação do Acordo em questão irá inaugurar novo patamar de confiança nas relações bilaterais entre o Brasil e a Eslovênia, fundado no conhecimento mútuo de informações sensíveis sobre variados campos, como cooperação econômica, técnico-científica, em defesa e inteligência, além de outros que sejam demandados pelo desenvolvimento futuro do relacionamento.

Feitas essas observações, reputamos que o presente Acordo atende ao interesse nacional e consagra o princípio constitucional da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (art. 4º, IX, CF/88), razão pela qual, voto pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://BrasiliaDF.e-Signature.camara.gov.br> e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 1 8 2 4 3 5 7 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**  
**(Mensagem nº 638, de 2023)**

Apresentação: 05/06/2024 16:15:36.720 - CREDN  
PRL 1 CREDN => MSC 638/2023

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinetes 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/certificado>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

9 78321 1827500